



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 801/2025

Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóvel no Município de Paulo Lopes.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “Autoriza a cessão gratuita de direitos possessórios de imóvel no Município de Paulo Lopes”.

A proposição foi encaminhada à Assembleia Legislativa por meio da Mensagem nº 1345, de 30 de outubro de 2025, acompanhada da exposição de motivos subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, que esclarece tratar-se da cessão gratuita dos direitos possessórios do imóvel localizado na Rua Henrique Bernardo, nº 405/407, Bairro Freitas, com área de 1.740 m², cadastrado no SIGEP nº 1.621, destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais pelo Município.

Na Justificação, o Chefe do Poder Executivo observa que o imóvel, embora desprovido de matrícula regular, encontra-se sob a posse do Estado desde 1980, conforme declaração de concessão de uso firmada por particulares. Registra, ainda, que, apesar de a Lei nº 16.100/2013 ter autorizado doação anterior, o Município não realizou a transferência dentro do prazo legal. A exposição de motivos destaca, também, que o imóvel é atualmente utilizado como sede da Escola Reunida Municipal Professora Avani da Silva Santos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de novembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas submetidos ao processo legislativo.

No que tange à constitucionalidade formal, observa-se que a matéria é submetida por autoridade legitimada. Conforme o art. 50 da Constituição Estadual, compete ao Governador do Estado a iniciativa legislativa em temas relacionados à administração de bens públicos estaduais, o que inclui a cessão ou alienação de direitos possessórios de imóveis.

A proposição apresenta, ainda, correta espécie normativa, estando veiculada por projeto de lei ordinária, adequado ao conteúdo e às exigências dos arts. 12, §1º, que condiciona a doação ou cessão gratuita de bens imóveis à prévia autorização legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, não se identificam violações às Constituições Federal e Estadual. A cessão de direitos

possessórios atende ao interesse público, devidamente demonstrado nos autos, especialmente pela finalidade educacional e pela necessidade de regularização fundiária do equipamento público municipal.

Quanto à juridicidade e legalidade, o projeto se harmoniza com a legislação patrimonial vigente, com a jurisprudência administrativa e com os requisitos de controle formal previstos para atos de disposição de bens públicos.

No que se refere à técnica legislativa, o texto atende às normas da Lei Complementar nº 589/2013, contendo descrição adequada do imóvel, sua finalidade, encargos, cláusulas de reversão e limites à utilização, conforme exigido pela boa prática legislativa.

Por fim, quanto aos demais aspectos regimentais, não se identificam óbices ao prosseguimento da tramitação

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I e XV; 144, I (parte inicial); 209, I (parte final); e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0801/2025, conforme determinado pelo 1º Secretário da Mesa em despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/11/2025, às 14:11.
